

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre a proibição do comércio do produto denominado “GELECA, AMOEBA, SLIME OU BÓRAX”, e para tanto acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição do comércio do produto denominado “GELECA, AMOEBA, SLIME OU BÓRAX”, e para tanto acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e dá outras providências.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. É proibido o comércio do produto denominado “GELECA, AMOEBA, SLIME OU BÓRAX”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou recentemente comunicado¹ em que adverte pais e responsáveis sobre as possibilidades de intoxicação de crianças e adolescentes pelo contato com bórax, ingrediente do “*slime*”.

Matérias jornalísticas dão conta da internação de criança por intoxicação em São Paulo², o que é realmente assustador. Ainda assim, o comércio eletrônico do produto “*ativador de slime*” ou “*bórax*” se dá sem restrições, nos portais Mercado Livre e Compras Net, por exemplo.

Entendemos que o lucro não pode prevalecer sobre a saúde. Por essa razão, propomos a restrição do comércio desses produtos que comprovadamente intoxicam crianças e adolescentes, no Brasil. Trata-se da medida legal sensata para garantir o direito à vida e à saúde, amplamente defendido pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem mencionar os tratados internacionais com os quais o Brasil está comprometido com a proteção da infância e da juventude.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-25783

1 BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Bórax: ingrediente de slime pode causar intoxicação. In: **ANVISA**, Notícias, 25 out. 2019. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/geleca-caseira-pode-conter-substancia-prejudicial/219201?fbclid=IwARONC2MibDJEeLRz52IKFw9ur-DgVTb9_EYDXM4VRXcwKxp4IopzPf4s47Q>, acesso 16 dez. 2019.

2 ONGARATO, Sabrina. Slime: mãe diz que filha está internada com intoxicação em São Paulo. Especialista alerta que a "meleca" pode ser feita com ingredientes que desencadeiam reações irritativas, alérgicas e até queimaduras. In: **Revista Crescer**, Saúde, 22 mai. 2019. Disponível em <<https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Saude/noticia/2019/05/slime-mae-diz-que-filha-esta-internada-com-intoxicacao-em-sao-paulo.html>>, acesso 16 dez. 2019.

REDAÇÃO. Mãe diz que filha foi internada com intoxicação após brincar com slime. Garota sofreu envenenamento por bórax, um dos ingredientes da receita caseira. In: **Correio** (Bahia), Brasil, 22 mai. 2019. Disponível em <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mae-diz-que-filha-foi-internada-com-intoxicacao-apos-brincar-com-slime/>>, acesso 16 dez. 2019.